



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

Processo: 020/2025
Páginas: 012

JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA EMPREGADA PARA A ESTIMATIVA DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DE FORNECEDORES

Processo administrativo nº 020/2025

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para prestar serviços de inserção de conteúdo institucional dos atos de gestão, no site oficial da Câmara de Bonfim, e nos perfis de rede social (whatsapp, facebook), da Câmara Municipal de Bonfim/RR, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonfim/RR.

Em observação a Lei nº 14.133/2021, no Art. 18, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei de licitações.

Dito isto, passamos a presente justificativa.

DA METODOLOGIA EMPREGADA PARA A ESTIMATIVA DOS CUSTOS

No tocante a justificativa de preços, é válido registrar que o cabe ao gestor contratante, demonstrar a compatibilidade de preço contratado com os atualmente praticados no mercado. Dessa forma, deve a Administração Pública atender o que dispõe os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros, empregados de forma combinada ou não, na forma do Artigo 23, da Lei das Licitações.

A Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim/RR, considerando a especificidade da aquisição envolvida na contratação pretendida, e as condições comerciais que devem ser observadas durante a realização da pesquisa, optou-se por realizar a consulta direta com fornecedores, utilizando-se para tanto o Parâmetro IV, do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja: pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou whatsapp, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Desta forma, foi realizada consulta formal a 03 (Três) empresas que atuam no ramo da contratação pretendida, conforme a relação dos CNAE constantes na base CNPJ das referidas.

A consulta foi realizada por meio de solicitação de orçamento via whatsapp ou presencialmente, conforme documento comprobatório no anexo abaixo.

DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, deverá ser observado o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado e



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

Processo: 020/2025
Páginas: 013

obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: descrição do objeto, valor unitário e total; número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; endereço físico e eletrônico e telefone de contato; data de emissão e nome completo e identificação do responsável, bem como registro nos autos da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

No procedimento em pauta, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração Pública Municipal, é condizente com o praticado pelo mercado.

Nesse caso o parâmetro de preços utilizado, visando a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi as pesquisas de preço ofertadas a todas as empresas licitantes disponíveis e que fazem parte do cadastro de licitantes da Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim/RR (inciso IV, art. 23 da Lei nº 14.133/2021).

Foram enviados 03 (Três) pedidos de cotações de preços. Os fornecedores foram escolhidos porque constam na relação de fornecedores da Câmara Municipal de Bonfim/RR, ou porque já forneceram para a Prefeitura de Bonfim/RR, e atenderam perfeitamente a logística necessária requerida pela administração, nada constando que os desabone até a presente data.

Foi realizada busca na relação de fornecedores e foram enviados ofícios com a solicitação de cotação para todos os fornecedores que constam na relação de fornecedores, utilizando os itens da contratação. De modo que as cotações das empresas **NTCS CONSULTORIA E SELEÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº: **23.166.854/0001-48**, Endereço: **Av. Mario Homem de Melo, 507-Sala 01-Centro-Boa Vista/RR, CEP: 69.301-000**; **FREDY ARTHUR FERREIRA SCHAIBLE** 52010554272, CNPJ Nº: **41.907.292/0001-28**, Endereço: **Rua Cezar Nogueira Junior, 2011, Casa 03, Santa Luzia, Boa Vista/RR, CEP: 69.317-235**; e **50.879.264 ANDRE AUGUSTO FIGUEIREDO DE LIMA**, CNPJ Nº: **50.879.264/0001-35**, Endereço: **Rua Edmundo Azevedo, nº94, Centro-Bonfim/RR, CEP: 69.380-000**, foram apresentadas em conformidade com o Requerido mediante solicitação formal.

O resultado pode ser analisado no Mapa Comparativo de Preços.

Desta forma, nos termos do Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021, resta justificada a escolha da formação dos preços, e, por conseguinte a escolha dos fornecedores nos termos da legislação pertinente.

Realizadas as considerações acima, encaminho o processo para providências.



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

Processo: 020/2025
Páginas: 014

Bonfim/RR, 03 de janeiro de 2025.

DILAMAR FERREIRA DA SILVA
AGENTE DE COMPRAS



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

(Art. 75, da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 – CMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços de inserção de conteúdo institucional dos atos de gestão, no site oficial da Câmara de Bonfim/RR, e nos perfis de rede social (whatsapp, facebook) da Câmara Municipal de Bonfim/RR, para atender a Câmara de Vereadores de Bonfim.

I – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 75, II).

A inserção de conteúdo institucional dos atos de gestão pública no site oficial da Câmara de Bonfim/RR e nas redes sociais é medida aconselhável a fim de que seja dada transparência dos atos de gestão, inclusive é proceder recomendável pelo TCERR.

Nos termos do Artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, fica dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A contratação a que se pretende pode ser realizada seguindo a orientação do Artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II – RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, VI).

A escolha do contratado se deu com base no Artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação foi precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, no site do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima - DOM nº 2318, de 20 de janeiro de 2025, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, no documento intitulado Aviso de Dispensa, onde consta a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Em conformidade com a Lei, foi selecionada a proposta classificada mais vantajosa.

Assim, a empresa LIMA E VASCONCELOS LTDA – CNPJ Nº 38.050.823/0001-02 ofereceu a maior vantagem econômica no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), além do mais a documentação enviada pela empresa atende às exigências do Aviso de Dispensa, estando a documentação da mesma habilitada e a proposta classificada.

III – FUNDAMENTO LEGAL (art. 75).

A Constituição Federal, consoante princípios estabelecidos pelo art. 37, *caput*, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio, a regra é a licitação.

Rua: XV de novembro nº 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552 – 1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima

Guilherme

G



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste termo, a Dispensa de contratação diante da inviabilidade de competição, para contratação de que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), com amparo no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e em conformidade com o Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, conforme se vê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Cumprido esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório. Para tanto, impõe-se a necessidade de observar os requisitos do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, principalmente concernente à estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 72, VII).

No tocante a justificativa de preços, é válido registrar que o cabe ao gestor contratante, demonstrar a compatibilidade de preço contratado com os atualmente praticados no mercado: Dessa forma, deve a Administração Pública atender o que dispõe os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

No procedimento de Dispensa, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração Pública Municipal, é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meios de documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, emitidos pelo período de até 1 (um) ano, anterior a data de autorização da Dispensa pela autoridade competente.

O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato dos serviços, na forma do artigo 106 da Lei Nº 14.133, de 2021. No caso deste processo, o prazo será de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência.

Portanto, de acordo com art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá se valer de qualquer documento, contando que idôneo, sobretudo, capaz de comprovar, efetivamente a contratação.

Nesse caso o parâmetro de preços utilizado, visando a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi o histórico de contratações anteriores, sendo adotado os mesmos moldes da contratação pretendida, baseado no Contrato Nº 013/2023, do Processo Licitatório Nº 038/2023, da Câmara de Vereadores de Bonfim/RR (inciso II, art. 23 da Lei nº 14.133/2021), bem como nas pesquisas de preço ofertadas à todas as empresas licitantes disponíveis e que fazem parte do cadastro de licitantes da Câmara de Bonfim (inciso IV, art. 23 da Lei nº 14.133/2021). Assim, o valor estimado foi de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Rua: XV de novembro nº 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552 –1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima

guilherme

g



Estado de Roraima
 Poder Legislativo
 Câmara Municipal de Bonfim

Para fins de contratação, JUSTIFICAMOS a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* do artigo 75, que dispões sobre os casos de Dispensa de Licitação, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

De modo que se pode perceber que houve Aviso de Dispensa de Licitação, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, DOM nº 2318, de 20 de janeiro de 2025. No prazo fixado, a(s) empresa(s):

1. Empresa LIMA E VASCONCELOS LTDA – CNPJ Nº 38.050.823/0001-02, ofertou o preço de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2. Empresa G. DE MENEZES DA SILVA - ME - CNPJ: 41.796.556/0001-13, ofertou o preço de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A documentação apresentada pela empresa não atendeu ao Aviso de Dispensa de Licitação, conforme Anexo II, alínea b, pois, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, sob pena de inabilitação. O Sicaf foi apresentado após a entrega da documentação de habilitação. Tal situação pode ser analisada no email da empresa impresso e juntado nos autos. Além do mais, a empresa não cumpriu o Anexo II, item C – DA QUALIFICAÇÃO econômico-financeira - letra c, pois a Certidão de Habilitação do profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade está vencida.

3. Empresa BONFIM COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME – CNPJ Nº 20.280.688/0001-18, ofertou o preço R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais). A documentação apresentada pela empresa não atendeu ao Aviso de Dispensa de Licitação, conforme Anexo II, item B – DA REGULARIDADE FISCAL, letra i, pois o Sicaf apresenta PENDÊNCIAS.

O SICAF é regulamentado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE-GM Nº 2, de 2010, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE SERVIÇOS GERAIS – SICAF, MÓDULO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE FORNECEDORES – SIASG, nos órgãos da Presidência da República, nos Ministérios, nas Autarquias e nas Fundações que integram o SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS – SISG.

O item 1.2. da IN determina que o SICAF tem como finalidade cadastrar e habilitar parcialmente pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em participar de licitações realizadas por 'órgãos/entidades de que trata esta Instrução normativa – IN bem como acompanhar o desempenho dos fornecimentos contratados.

De modo que se o Sicaf apresenta pendências, não poderá concluir que a empresa nele cadastrada esteja habilitada. A exigência do cadastramento no SICAF se aplica inclusive as dispensas de licitação. Entendemos que a pendência do Sicaf desabilita a empresa, porque de

Rua: XV de novembro nº 58 – Centro, CEP: 69.380-000
 Tel./Fax: (95) 3552 –1281/1152
 CNPJ: 05.637.426/0001-74
 Bonfim/Roraima

Guilherme

g



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROC. 020/2025
PAG.: 324

outra forma, não precisaríamos consultar a situação do fornecedor no Sicaf, como exigência de habilitação.

Os preços estão abaixo do valor estimado e a empresa LIMA E VASCONCELOS LTDA – CNPJ Nº 38.050.823/0001-02 encontra-se habilitada, portanto justificamos a adjudicação da mesma.

V – DA COMPROVAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (art. 72, V).

O art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece a necessidade de comprovação de que o contratado preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

- a) Certidão de Regularidade junto ao Fisco Federal atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- b) Certidão de Regularidade junto ao Fisco Estadual atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- c) Certidão de Regularidade junto ao Fisco Municipal atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada (art. 91, § 4ª da Lei nº 14/133/2021);
- f) Cartão do CNPJ (art. 66 da Lei nº 14.133/21);
- g) Contrato social e alterações (art. 66 da Lei nº 14.133/21);
- h) Documentos do representante legal - CPF e RG (art. 66 da Lei nº 14.133/21);
- i) Procuração ou ato que designa o representante legal, se for o caso (art. 66 da Lei nº 14.133/21).

VI – DOS DEMAIS REQUISITOS ATINENTES À ESPÉCIE (art. 72, ad Lei nº 14.133/21).

Sem prejuízo das observações acima exaradas, devem ser atendidos os requisitos comuns às contratações públicas, os quais estão relacionados abaixo:

- a) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, desta Lei (art. 72, II);
- b) Processo formal de contratação direta (art. 72, da Lei 14.133/2021);
- c) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análises de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (art. 72, I);
- d) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (art. 72, III);
- e) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV);
- f) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V);
- g) Razão da escolha do contratado (art. 72, VI);
- h) Justificativa de preço (art. 72, VII);

Rua: XV de novembro nº 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552 –1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima

gullisame

g



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROC. 020/2025
PAG.: 325

- i) Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII);
- j) Minuta do Contrato.

VII - DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO (Art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

Em relação ao parcelamento do objeto a ser contratado, a regra geral é realizar a adjudicação por itens e não por preço global, para a contratação de serviços e/ou compras, cujo objeto seja divisível.

No caso específico, o valor total da compra importa em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e corresponde a vários itens. Acreditamos que se houver adjudicação por itens, poderíamos ter diversas empresas interessadas em contratar apenas alguns itens e talvez, outros itens poderiam não ser do interesse das empresas e o resultado quedar-se deserto. Neste caso, haveria prejuízo para o conjunto. Além do mais, a documentação de habilitação das empresas seria complexa, e por fim, haverá perda de economia de escala.

Pela razão acima, nos termos do art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133, de 2021, o parcelamento com a adjudicação por itens não será adotado em decorrência da economia de escala, viabilizando a redução de custos de gestão de contratos e com maior vantagem na contratação.

Assim, conforme JUSTIFICAMOS a adjudicação do objeto por lote único e por menor preço global.

VIII – DA CONCLUSÃO.

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, uma vez confirmada essas informações, entende-se como presentes as condições exigidas no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, viabilizando a contratação direta com dispensa de licitação, da empresa LIMA E VASCONCELOS LTDA – CNPJ Nº 38.050.823/0001-02, pelo preço de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conclui-se que, uma vez observadas ditames legais, segue para prosseguimento.

Bonfim/RR, em 23 de janeiro de 2025.

Rua: XV de novembro nº 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552 –1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima

Guelberson

G



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROC. 020/2025
PAG.: 326

Glenda Mariane Peixoto Trajano

GLENDAMARIANE PEIXOTO TRAJANO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EVANILDO C. FERREIRA JUNIOR

EVANILDO COSTA FERREIRA JUNIOR
MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO

Guilherme Rodrigues de Lima

GUILHERME RODRIGUES DE LIMA
MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO

Rua: XV de novembro nº 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552 –1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima